



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.905, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014
(DOM 12.09.2014 – N. 3.492, ANO XV)

DISPÕE sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2.º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, é pago em pecúnia e tem caráter indenizatório.

Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento efetivo e em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o regime de direito administrativo, obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, na forma da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio-alimentação a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

Art. 4.º Para a concessão do auxílio é imprescindível que cada órgão ou entidade tenha dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para arcar com o benefício.

Parágrafo único. O auxílio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 5.º O valor mensal do auxílio-alimentação será estabelecido por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6.º Respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes, ficam mantidos os pagamentos de auxílio-alimentação nos valores atualmente pagos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de setembro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.09.2014, edição n. 3.492, Ano XV.

Revogada pela lei n. 2.859, de 14.03.2022. Publicada no DOM de 14.03.2022, edição n. 5302, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

Ano XV, Edição 3492 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.905, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, é pago em pecúnia e tem caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento efetivo e em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o regime de direito administrativo, obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, na forma da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio-alimentação a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

Art. 4º Para a concessão do auxílio é imprescindível que cada órgão ou entidade tenha dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para arcar com o benefício.

Parágrafo único. O auxílio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação será estabelecido por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º Respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes, ficam mantidos os pagamentos de auxílio-alimentação nos valores atualmente pagos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de setembro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 2.905, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

DISPENSA e **DESIGNA** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomposição do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disposta no Decreto nº 2.558, de 8 de outubro de 2013, para o biênio 2013 a 2015;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 35/2014 – CRP-20, nº 107/2013 – CÁRITAS e nº 592/2013 – ADCAM;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2014/16568/16596/03567,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados, a contar de 20-5-2014, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os seguintes membros:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS / 15ª Região - AM	
TITULAR	SUPLENTE
Maria das Graças Alfaia do Lago	Neile d'Oran Pinheiro

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Regional de Psicologia – CRP 20ª Região	
TITULAR	SUPLENTE
Herbert Santana Garcia Oliveira	Natália Irene Poroca Costa
Cáritas Arquidiocesana de Manaus	
SUPLENTE	
Andréia Cristina Palheta Gomes	
Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM	
SUPLENTE	
Maria Elaine Soares de Mesquita	

Art. 2º Ficam designados, a contar de 20-5-2014, para substituir os membros dispensados no art. 1º deste Decreto, os senhores identificados abaixo:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS / 15ª Região - AM	
TITULAR	SUPLENTE
Francieleide Moreira de Lima Bindá	Milane Lima Reis

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Regional de Psicologia – CRP 20ª Região	
TITULAR	SUPLENTE
Maria das Graças Mendonça Sales	Antonio Charles de Oliveira Nogueira
Cáritas Arquidiocesana de Manaus	
SUPLENTE	
Alfa de Jesus Martins	
Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM	
SUPLENTE	
Silvanny Marcelle Trajano Carneiro	